



Aprovado
Em 10/08/2025

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 023/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Recebido

Em 21/08/2025

Jose Alexandre dos Santos
TESOUREIRO - 52
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Cria o Programa Municipal de Estágio Remunerado denominado de Programa Futuro em Ação (PROFUTURO), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, destinado a estudantes concluintes do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Médio Normal, bem como estudantes cursando ensino Superior ou educação técnico profissionalizante, denominado Programa Futuro em Ação.

§ 1º. Considera-se estágio o tempo de prática definido em lei, no qual a pessoa aprende noções básicas das atribuições de sua carreira, preparando-se para o exercício profissional.

§ 2º. O estágio poderá ser realizado em repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para que seja proporcionado a experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso, , mediante o disposto nesta Lei.

§ 3º. Denomina-se estagiário a pessoa que passa por um período de experiência e prática para o exercício profissional.

Art. 2º O Programa de Estágio Remunerado tem como objetivo precípuo proporcionar ao alunado, o contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência o meio acadêmico e a realidade.

Parágrafo Único: A abertura e preenchimentos das vagas de estágio ofertadas pelo Programa Futuro em Ação serão regidos por Edital de Convocação específico, editado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, conforme a necessidade comprovada, capacidade e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º É pressuposto básico e indispensável para ingresso no Programa de Estágio Remunerado Programa estar matriculado e frequentando regularmente, no mínimo, o primeiro semestre do último ano do curso de nível Normal Médio ou que já tenham concluído o curso de nível Normal Médio, da rede pública de ensino, bem como estudantes cursando nível superior, ou de educação profissional ou técnico profissionalizante.

Art. 4º O estágio só poderá efetivamente verificar-se em unidades que apresentem condições de propiciar experiência prática na linha de formação específica do estagiário, devendo proporcionar a complementação do ensino aprendizagem.

§ 1º. Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos, programas e calendário escolar, para os casos de alunos concluintes, regularmente matriculados e frequentando os cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei.

§ 2º. Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados sempre em conformidade aos currículos e programas escolares, para os casos de alunos egressos dos cursos preestabelecidos conforme disposto nesta Lei, observado o tempo mínimo exigido em relação a data de conclusão do referido curso, conforme disposto no Artigo 3º da presente Lei.

§ 3º. É vedada a cessão de estagiários a outros órgãos e entidades governamentais.

Art. 5º Será definido um Coordenador para o referido Programa, que terá a incumbência de orientar, supervisionar e proceder a avaliação de desempenho de cada um

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



dos estagiários, sendo rigorosamente acompanhados por profissional na área a qual estiverem subordinados.

Parágrafo Único: A avaliação de desempenho dos integrantes do Programa de Estágio Remunerado, constará de formulário próprio.

Art. 6º A quantidade de vagas para os estágios será estabelecida anualmente, por meio de ato oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade ao quantitativo de servidores efetivos, em percentual máximo de 20% (vinte por cento), com aproximação para maior quando o resultado for um número decimal.

Art. 7º Constituem critérios para admissão ao Programa de Estágio Remunerado, além de outros previstos nesta Lei:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter a comprovação de residência no Município de São José dos Ramos, a pelos ao menos 12 meses antes a data de publicação do edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio Remunerado.
- III. Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, no ato da inscrição para concorrer as vagas de estágio prevista no referido edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Estágio.
- IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos, e quite com a Justiça Eleitoral.
- V. Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- VI. Comprovar o vínculo escolar, ou documento de comprovação de término de curso, nos termos previstos no Artigo 3º desta Lei.
- VII. Apresentação de currículo e histórico escolar atualizado.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



VIII. Comprovação de inexistência de acumulo de vínculos, com outros programas de estágio, ou vínculos de natureza empregatícia com o poder público municipal, estadual ou federal.

Art. 8º A formalização do estágio será feita através de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre o alunado e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, com a interveniência da instituição de ensino a que esteja diretamente vinculado o aluno, ou a aquela onde tenha, comprovadamente, concluído o curso que o habilita para participação no Programa de Estágio Remunerado.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter obrigatoriamente:

- I. Condições do estágio;
- II. Jornada diária de cinco horas, fixada de modo a compatibilizá-la ao horário escolar;
- III. Valor da Bolsa Estágio;
- IV. Prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo de Compromisso de Estágio, desde que o estagiário tenha avaliação favorável de desempenho e comprove a renovação da matrícula escolar e frequência regular, exceto para os egressos dos respectivos cursos, que devem apresentar, no ato da prorrogação, os documentos de comprovação de término do curso dentro do prazo fixado pela presente Lei.
- V. Ciência do estagiário da possibilidade de transferência de unidade, durante a vigência do estágio, mediante comprovação da extinção das condições mínimas para cumprimento do estágio na unidade de origem quando do ingresso no Programa;
- VI. Ciência do estagiário de que a realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza;
- VII. Vigência e duração do estágio, com data de início e término.

§ 2º. Tratando-se de estagiário menor de idade, o Termo de Compromisso de Estágio deve ser firmado com a anuência do responsável legal devidamente comprovado.

§ 3º. A Bolsa-Estágio tem o valor de 50% do salário mínimo nacional vigente.

§ 4º. Os estagiários farão jus a percepção da Bolsa-Estágio por quanto tempo durar o Termo de Compromisso de Estágio, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



§ 5º. A Bolsa-Estágio não tem incidência de contribuição previdenciária.

§ 6º. A Bolsa-Estágio não admite outros adicionais.

Art. 9 Constituem causas justas para a cessação sumária do estágio:

- I. A inobservância do Termo de Compromisso do Estágio;
- II. A indisciplina, a conduta incompatível às normas éticas e morais, a insubordinação, e a desídia do estagiário;
- III. A frequencia inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, no período de cada mês;
- IV. O abandono ou desistência do curso;
- V. O abandono do estágio, caracterizado pelo não comparecimento sem justificativa legal, às atividades do estágio por período superior a 10 (dez) dias de estágio consecutivos;
- VI. A extinção da vaga por conveniência administrativa ou deficiência orçamentária devidamente comprovada;

Art. 10 O gerenciamento do Programa de Estágios Remunerados fica a cargo do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ou órgão equivalente, cabendo-lhe:

- I. Elaborar e publicar edital de convocação do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento das vagas de estágio autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa de Estágio Remunerado;
- II. Constituir cadastro único para fins de seleção de estagiários, nos termos da presente lei;
- III. Firmar termos de acordos com as instituições de ensino interessadas em participar do Programa de Estágio Remunerado;
- IV. Expedir Termos de Compromisso de Estágio, que serão firmados entre as partes, nos termos do Artigo 8º da presente Lei;
- V. Providenciar a emissão da Bolsa-Estágio aos que a ela fazem jus;
- VI. Encaminhar os estagiários aos respectivos locais de trabalho;
- VII. Exercer o controle sobre o preenchimento das vagas;
- VIII. Emitir os certificados de estágio;
- IX. Normatizar a política de acompanhamento e avaliação dos estagiários;
- X. Comunicar imediatamente às instituições de ensino a eventual cessação de algum estágio.

Art. 11 Aplicam-se aos estágios remunerados, no que couber, além do disposto nesta Lei, as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0

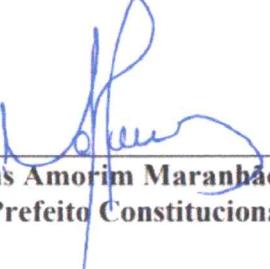


Art. 12 Poderá o Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação protocolada, com os devidos pareceres técnicos, autorizar o estágio voluntário, sem remuneração, por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, com atuação nas unidades da rede municipal de ensino, sem que haja prejuízo ao Programa em questão.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, ocorrerá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 A presente Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2025.


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetedoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

Senhor Presidente,

Senhores Parlamentares,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal de São José dos Ramos/PB, disciplinando sua organização, funcionamento e critérios de seleção, acompanhamento e desligamento dos estagiários.

A presente iniciativa busca promover a qualificação profissional e o desenvolvimento educacional de estudantes do ensino médio, técnico e superior, por meio da oferta de estágios supervisionados em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. A proposta se amolda aos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, garantindo aos educandos a complementação de sua formação acadêmica e sua inserção no ambiente profissional de forma orientada e responsável.

Além de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa, a instituição deste Programa representa um investimento social e educacional relevante, oportunizando aos jovens o acesso a experiências práticas que contribuirão para sua formação cidadã e profissional.

O projeto também estabelece critérios claros e objetivos para seleção, remuneração, carga horária, acompanhamento pedagógico, recesso e segurança do estagiário, garantindo a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa. Ressalte-se ainda que a execução do Programa estará condicionada à celebração de convênios com instituições de ensino regularmente reconhecidas, assegurando o rigor técnico e pedagógico necessário.

Por fim, vale salientar que a Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável por coordenar a implementação das atividades do estágio, de forma alinhada às necessidades das secretarias e setores da Prefeitura, otimizando o aproveitamento dos estudantes em áreas compatíveis com sua formação.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro

São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000

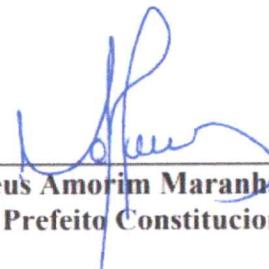
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br

Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



Diante da relevância e do interesse público que envolvem a matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a sua implementação representará um avanço significativo na política educacional e de inserção profissional do nosso município.

São José dos Ramos/PB, 21 de Agosto de 2025.


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima, S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetetoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS DE LEI 023, 024 E 025 DE 2025

São José dos Ramos/PB, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025**, que institui o **Programa Municipal de Estágio Remunerado – Futuro em Ação (PROFUTURO)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando oportunizar aos estudantes do ensino médio normal, técnico e superior, experiência prática e complementação educacional, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008.
2. **Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025**, que ratifica o **Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Itabaiana, Juripiranga, São Miguel de Taipu, São José dos Ramos, Salgado de São Félix, Pilar e Mogeiro**, para constituição do **Consórcio Público Intermunicipal Casa-Lar do Agreste Paraibano (CONCALA-PB)**, destinado à implantação e gestão de Casa de Acolhimento Regional para crianças e adolescentes em situação de risco, em observância à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao **Estatuto da Criança e do Adolescente**.
3. **Projeto de Lei Ordinária nº 025/2025**, que dispõe sobre os **critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal** dos créditos oriundos de precatórios do FUNDEF, referentes às diferenças de repasses do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), assegurando a justa
- 4.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabineteprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



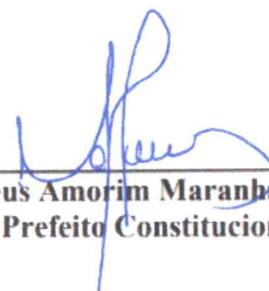
distribuição dos recursos em conformidade com a Lei Federal nº 14.325/2022 e com o art. 60 do ADCT.

As propostas acima elencadas refletem o compromisso desta Gestão Municipal com a valorização da educação, a proteção integral de crianças e adolescentes, e a responsabilidade fiscal e social na destinação de recursos públicos.

Dessa forma, considerando a relevância das matérias, solicito a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 01.612.384/0001-66
Praça Noé Rodrigues de Lima S/N - Centro
São José dos Ramos / PB – CEP. 58.339-000
Email: gabinetetoprefeito@saojosedosramos.pb.gov.br
Fone: 0800 083 2020 Ramal: 0



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2025

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Estágio Remunerado denominado de Programa Futuro em Ação (PROFUTURO), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criar o Programa Municipal de Estágio Remunerado denominado de Programa Futuro em Ação (PROFUTURO), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dar outras providências

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa para tal propositura é legítima.

No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 023/2025 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 25 de AGOSTO de 2025.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Pedro Matias Barbosa Neto".

Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos



CÂMARA MUNICIPAL DE SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 035 / 2025

PROCESSO Nº: 026 / 2025

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 023/ 2025

DATA: 29 / 08 / 2025

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: “Cria o Programa Municipal de Estágio Remunerado denominado de Programa Futuro em Ação (PROFUTURO), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo objetiva criar o Programa de Estágio Remunerado denominado de Programa Futuro em Ação (PROFUTURO), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dar outras providências.

PARECER

A proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local, como é o caso do estabelecimento de políticas públicas. A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica no tocante ao Regimento Interno e Lei Orgânica do Município.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, o Prefeito Municipal, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno e a boa técnica redacional.

Assim, quanto à forma, conteúdo e técnica legislativa, o projeto observa os requisitos mínimos exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 023/2025 atende aos critérios de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA “JOSÉ ALVES DA SILVA”

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 29 de agosto de 2025.

Vereador Luiz Fernando de Paiva – Presidente

Vereadora Luciane Brito da Silva – Vice-Presidente

Vereadora Maria Edileuza de Oliveira Silva – Relatora